



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

Á

Pregoeira

Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros – M.G.

At. Senhorita Daniele Pereira da Silva
DD. Pregoeira Oficial

Ref. Processo Licitatório nº 099/2020

Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços n.º 039/2020 (julgamento de impugnação do edital)

Empresa: WILSON RIBEIRO DA SILVA 13492766854

Ilustre Senhorita Pregoeira,

Em atendimento á sua solicitação de *parecer* á respeito dos “*Impugnação ao ato convocatório*”, relativos á Pregão Presencial n.º 039/2020 – “**Eventual e Futura Contratação de Empresa Para o Fornecimento de Materiais de Limpeza e Descartáveis, Para Atender as Necessidades dos Setores da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG).**” – a assessoria técnica especializada desse E. Poder Executivo, após acurada análise da matéria e respectiva documentação pertinente aquele certame, entende e conclui o seguinte:

Para a elaboração do edital, tarefa nada fácil, tendo em vista essas normas circunstanciais que acabam por transformar a tarefa de elaborar editais numa função quase que enciclopédica, exigindo sabedoria inalcançável; para tanto, teve como base o setor de compras os citados editais de outros órgãos administrativos retirados da internet. (Podemos destacar que, com extrema facilidade, ainda hoje encontramos modelos de editais, inclusive com as regras e condições ora questionadas, dos mais diversos Órgãos Governamentais, a disposição de qualquer cidadão, na rede de internet).

A senhorita Pregoeira Municipal, realizou a **PUBLICAÇÃO DA LICITAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, JORNAL DE CIRCULAÇÃO DO MUNICÍPIO E DAS CIDADES VIZINHAS NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS.** Respeitando o princípio basilar da Administração Pública - Publicidade dos atos, inclusive respeitando os prazos legais de publicação.

No entanto, após a publicação do edital, constatou-se que a empresa WILSON RIBEIRO DA SILVA 13492766854, inscrita no CNPJ: 27.674.598/0001-50, apresentou o Recurso pugnando pela alteração no edital, sob a alegação de que seria necessário exigir a apresentação da Habilitação da Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA e Alvará Sanitário de todos os licitantes que estiverem interessados em participar do processo licitatório nos itens 01, 03, 04, 19, 20 e 25.

Cumpre destacar que a Autorização de Funcionamento (AFE) é o ato de competência da ANVISA que permite o funcionamento de empresas ou de estabelecimentos, de instituições e de órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC nº 16/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

Ainda, o TCE/MG entende, no julgamento do Processo nº 986.999-2016:

“Ressalte-se que os requisitos exigidos pela Anvisa permitem à Administração garantir que os produtos sejam inspecionados periodicamente e assegurem que a qualidade de seus produtos atenda aos requisitos técnicos necessários, em conformidade com as determinações da Lei 6.360/76.”

Desta forma, à vista de todo exposto, objetivando ampliar o princípio da isonomia, da razoabilidade, da competitividade e, com a premissa de ampliar o processo de disputa, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a administração e à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, como também, para resguardar a segurança dos serviços e a qualidade dos produtos ofertados, opino pela **PROCEDÊNCIA** da presente impugnação, devendo o Edital ser retificado, incluindo as solicitações da impetrante, conforme transcrição abaixo:

1. Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal, em nome da licitante;
2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante da licitação, emitida pela ANVISA.

Em ato contínuo, encaminha-se o Parecer para Pregoeira e sucessivo a decisão do Prefeito Municipal para sua apreciação final, em obediência aos ditames legais (art. 109, § 4º, Lei 8.666/93). Após, dê-se ciência aos interessados, publique-se e cumpra-se.

Intime-se a impugnante do inteiro teor deste parecer.

É o parecer SMJ.

Conceição dos Ouros (MG), 01 de dezembro de 2020.

Thiago Vinícius Arêas Pereira
OAB/MG 152.541



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

DESPACHO DA PREGOEIRA OFICIAL

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº
039/2020

Processo Administrativo nº : 099/2020

TIPO: Decisão Administrativa (IMPUGNAÇÃO)

Tendo em vista, o que determina a lei nº 8.666/93 e 10.520, e alterações posteriores, acolho o parecer da Assessoria Jurídica, referente à **PROCEDÊNCIA**, do recurso da empresa **WILSON RIBEIRO DA SILVA** 13492766854, encaminhando o edital para alteração.

Cumpra-se a determinação constante do parecer.

Conceição dos Ouros (MG), 01 de dezembro de 2020.


Daniele Pereira da Silva
PREGOEIRA OFICIAL